



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

EM: 27 / 11 / 2024

ORGÃO: Mural da

Prefeitura

LEI Nº. 4.278, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo

02.12.12.27 – Desporto e Lazer

02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário

02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer / Cultura

02.12.12.27.812.2701.1032 – Construção Quadra Indicação 146373

02.12.12.27.812.2701.1032.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$230.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), proveniente da transferência especial, oriunda da Emenda Parlamentar Individual, indicação 146373, conforme Resolução SEGOV nº. 14, de 3 de abril de 2024, depositada na conta 43.968-1, agência 800, Banco do Brasil;

Fontes de Recursos:

1.710.00 – Transferência Especial dos Estados

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária 3210 – Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

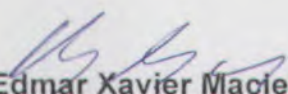
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 18 de novembro de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal